



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.707/2004

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Muniz Freire autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES S/A) objetivando sustentar empréstimos realizados entre os servidores efetivos do Poder Legislativo com os citados órgãos bancários.

§ 1º - O Convênio será firmado através do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – ES, que será o responsável e o autorizado para assinar o termo de convênio.

§ 2º - Através do convênio a Câmara Municipal de Muniz Freire – ES, obriga-se a promover os competentes descontos em folha de pagamento dos servidores das quantias devidas ao Órgão Financiador, repassando o produto do desconto para o competente banco.

§ 3º - A Câmara Municipal de Muniz Freire – ES, obriga-e a efetuar os descontos em folha de pagamento somente até o montante financeiro que não comprometa os débitos legalmente efetuados tais como INSS, IRRF, contribuições sindicais, pensão alimentícia judicial ou quaisquer outros impostos e contribuições instituídos, quer seja através de legislação específica ou determinação judicial.

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei nº

1.707/2004

conforme determina a LOM.

Muniz Freire, 28 de 05 de 2004

Walter Lamm

Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. As minutas dos convênios são as que fazem parte do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 28 de Maio de 2004.


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

PREFEITO MUNICIPAL